

CONTRATO Nº 05-01/2017

Que fazem, de um lado **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, CPF nº 495.546.110-72, portador Carteira de Identidade nº 8028135393, residente e domiciliado neste município, denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DANNEBROCK & CIA LTDA**, com sede na Linha 31 de Outubro, 1450, Interior, Colinas/RS, CNPJ Nº 07.192.546/0001-30, neste ato representado por Giovan Tomaz Dannebrock, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com veículo com a capacidade necessária aos passageiros, conforme itinerário (s), horários e capacidade de passageiros abaixo especificados:

2 - ITINERÁRIO C:

2.1 Nos turnos da manhã, tarde e noite veículo com capacidade máxima de 15 passageiros.

No turno da manhã, tendo como ponto de partida, a frente da propriedade de Ademar Magedanz, na Linha 31 de Outubro, dirigindo-se até a entrada de Rugart Grave, deslocando-se até no Condomínio da Cosuel e retornando até a RS 129. Após o término das aulas, retornará pelo mesmo itinerário.

Na parte da tarde, o mesmo terá como ponto de partida, a frente da propriedade de Adelar Haefliger, dirigindo-se até a entrada de Mauri Lagemann, deslocando-se até o condomínio da Cosuel, retornando até a RS 129. Após o término retornará pelo mesmo itinerário.

Na parte da noite, o mesmo terá como ponto de partida, a propriedade de Romildo Magedanz, dirigindo-se até a propriedade de Rugart Grave, logo após seguirá pela RS 129, até a divisa do município com Roca Sales, deslocando-se até o Condomínio da Cosuel, retornando até a RS 129, dirigindo-se até a Linha Westfália e dirigindo-se até a Escola Estadual de Ensino Médio de Colinas. Após o término das aulas, retornará pelo mesmo itinerário.

Percurso aproximado de 72,3 Km.

3 - DO PRAZO:

3.1 O prazo de execução dos serviços deste Contrato será de 90 dias e ou até o processo licitatório estar concluído, contados a partir da assinatura do contrato entre as partes.

3.2 O Pagamento será feito pelos quilômetros efetivamente rodados conforme relação de Itinerários definidos pela Secretaria de Educação.

3.3 Se os veículos não estiverem adequados deverão ser substituídos mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Colinas – RS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de **R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos), por quilômetro rodado no itinerário C.**

4.1.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme medição, recebimento e comunicação da Secretaria de Educação de que os serviços foram executados.

4.1.2 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.1.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4.1.4 No preço contratado estão incluídos os custos da Contratada, referentes a materiais, seguros contra incêndio, seguro de responsabilidade civil que cubram danos nos prejuízos pessoais e materiais à terceiros, assim, como os custos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

4.1.5 Os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar e demais equipamentos a serem utilizados deverão estar de acordo com as especificações contidas no edital.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta das seguintes rubricas:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2052 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (506)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2082 – RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (531)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2055 – RECURSOS TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (532)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2052 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (533)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO

2019 – GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (553)

6 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1 As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

6.1.1 Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

6.1.2 Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

6.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.3 Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.4 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.5 A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7 - DAS MULTAS:

7.1 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

7.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação a fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.3 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

7.4 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

7.5A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

7.6 Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

9.1.1 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

9.1.2 Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

9.1.3 Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

9.1.4 Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.

9.1.5 Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

9.2 Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

9.3 Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

9.4 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

10 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

10.1 A CONTRATADA realizará os serviços no MUNICÍPIO DE COLINAS, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

10.2 Caso algum veículo não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE COLINAS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

10.3 Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE COLINAS.

10.4 Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante o objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

11.2 Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

11.3 Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

12 - DO FORO:

12.1 É competente o Foro da Comarca de Estrela-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Colinas, 20 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
DANNEBROCK & CIA LTDA
Giovan Tomaz Dannebrock

Testemunhas

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº